



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1005

De 18 de Janeiro de 2018

FICA INSTITUÍDA A CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2018, DESTINADA A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DOS CONTRIBUINTE PERANTE O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e c/c Lei Municipal Nº. 775, de 10 de dezembro de 2009, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.Fica instituída a **CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2018**, destinada aos contribuintes que desejarem regularizar os seus débitos vencidos perante o Município, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, **bem como, parcelar débitos vencidos e não vencidos até 31 de dezembro de 2017**, desde que o Termo de Confissão de Débitos seja firmado até a data definida pelo seu término, que se regerá pelas normas a seguir:

Art. 2º. Para os fins especificados no art. 1º, entende-se como **CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2018**a autorização para quitação dos débitos tributários de forma integral, com reduções nas multas e de juros de mora consoante as hipóteses a seguir descritas:

I – Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

a) Redução de 100% (cem por cento), nas multas e juros de mora, para pagamento à vista;

b) Redução de 50% (cinquenta por cento), nas multas e 50% (cinquenta por cento) nos juros de mora, para quitação em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

c) Redução de 25% (vinte e cinco por cento), nas multas e 25% (vinte e cinco por cento) nos juros de mora, para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

II - Demais Tributos de Competência Municipal.

a) Redução de 100% (cem por cento), nas multas e juros de mora, para quitação à vista;

b) Redução de 50% (cinquenta por cento), nas multas e juros de mora, para quitação em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

c) Redução de 25% (vinte e cinco por cento), nas multas e juros de mora, para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais;

Art. 3º. O débito a ser parcelado será consolidado na data da quitação, por contribuinte e por cadastro fiscal, e corresponderá ao valor atualizado monetariamente, acrescido das penalidades legais aplicáveis a cada caso e com as reduções expressas no artigo antecedente.

Art. 4º. O débito consolidado na forma do art. 3º será expresso em real, e dividido em números de parcelas solicitadas pelo contribuinte, até o limite máximo de 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor mínimo para cada uma delas:

I - Pessoa Física – R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais;

II - Pessoa Jurídica:

Microempresa – R\$ 300,00 (trezentos reais);

Demais empresas – R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 5º. Nos casos de comprovada incapacidade financeira do contribuinte, ao Secretário de Finanças ou autoridade a quem delegar, caberá a decisão de autorizar parcelamentos em quantidades superiores às fixadas no artigo anterior.

Art. 6º. Sobre o valor do débito consolidado serão acrescidos juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º. Excluem-se da disposição expressa no “caput”, deste artigo, os parcelamentos referentes ao IPTU;

§ 2º. As parcelas vencidas e não pagas serão acrescidas de juros e multa de mora consoantes critérios estabelecidos na legislação tributária municipal;

§ 3º. Os pedidos de parcelamentos de débitos fiscais, feitos pelos contribuintes ou seus representantes legais, implicam na confissão irretratável da dívida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

§ 4º. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela acarretará o vencimento das demais, encaminhando-se o processo ou a certidão da dívida ativa, dentro de 30 (trinta) dias, ao respectivo representante judicial do município, para dar prosseguimento à cobrança executiva do débito.

§ 5º. Todo e qualquer desconto concedido para a quitação de débitos fiscais, somente será considerado realizado quando da total quitação da obrigação. O inadimplemento acarretará o cancelamento do desconto.

Art. 7º. Firmado o parcelamento, ao contribuinte serão fornecidos os Documentos de Arrecadação referentes ao exercício em curso, para pagamento na Agência Bancária determinada pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único- O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação até 05 (cinco) dias antes do vencimento da parcela deverá procurar o Setor competente para, conforme o caso, a obtenção da segunda via.

Art. 8º. Os prazos previstos nesta Lei são contados em dias corridos.

Parágrafo Único -Não é contado no prazo o dia inicial, e prorrogar-se para o primeiro dia útil subsequente o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo, feriado ou dia que não haja expediente, por ser ponto facultativo.

Art. 9º. O Executivo Municipal criará uma cartilha, impressa e/ou digital, sobre as normas contidas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando a sua eficácia por 30 (trinta) dias, podendo a critério do Chefe do Executivo Municipal, ser prorrogada por igual período.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 18 DE JANEIRO DE 2018 E DO 90º ANIVERSÁRIO
DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.**

Francisco Carlos Nogueira Nascimento
Prefeito de Nossa Senhora da Glória / Sergipe

Jaqueline Dantas de Almeida Santos
Secretária Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento
Decreto Municipal Nº606, de 02/01/2018



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Ana Aparecida da Silva
Controladora Geral do Município

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do Estado de Sergipe, FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, **torna público que sancionou a Lei Municipal N° 1005**, de 18 de janeiro de 2018, **que institui a Campanha de Recuperação Fiscal – REFIS/2018, destinada a promover a regularização de débitos tributários dos contribuintes perante o Município de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas.**

PUBLICA ainda que a referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 15 de Dezembro de 2017.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento
Prefeito de Nossa Senhora da Glória / Sergipe

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Edital da Lei Municipal N°1005**, foi publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixados no quadro de aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 15 de Dezembro de 2017.

Jaqueline Dantas de Almeida Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Secretária Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento
Decreto Municipal Nº606, de 02/01/2018

